Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Of. N.º SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 1.402, DE JUNHO DE 1958.

Isenta do imposto predial a casa em que reside Daniel Rebouças de Albuquerque

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo a que Daniel Rebouças de Albuquerque foi o pioneiro na introdução de carro motorizado para transporte neste Município e ao infortúnio pelo qual foi colhido, jungindo-o permanentemente ao leito; fica isenta do imposto predial a casa em que reside o referido cidadão Daniel Rebouças de Albuquerque, sita à Travessa Inácio Correa, nº 138, bem como a que lhe é contígua, nº 146, alugada pela família do mesmo para lhe prover a subsistência.

Art. 2º - O favor concedido nesta Lei vigorará por todo o tempo em que Daniel Rebouças de Albuquerque for vivo e residir na casa referida no artigo anterior, e estender-se-á à sua esposa se ficar viuva e enquanto permanecer nêste Estado e residir na mesma casa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando os preceitos desta lei a partir do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 16 de junho de 1958.

(DR. ARMANDO LAGES NADLER)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Responsável pela Secretaria da Prefeitura